



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Russas
Gabinete do Prefeito



GOVERNO MUNICIPAL

RUSSAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

LEI Nº 1.776/2019, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE AOS 07 DE JUNHO DE 2019 foi publicado (a) LEI Nº 1.776/2019, DE 07 DE JUNHO DE 2019

, através de publicação no site da Prefeitura Municipal de Russas, em área de completo acesso público, nos termos da Lei Municipal nº. 760 / 2001, de 18 de maio de 2001"

Dou fé.

Russas-CE, 07 DE JUNHO DE 2019.

Procurador do Município

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO A DOADOR DE SANGUE EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS QUE MENCIONA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Russas-Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Russas do Estado do Ceará aprovou o seguinte projeto de lei:

Art.1º. Todo doador de sangue tem direito no âmbito do município de Russas a atendimento prioritário em todas os órgãos públicos federal, estadual e/ou municipal, como também em todo estabelecimento que comercialize produtos ou preste serviços de qualquer natureza.

§ Único. Para cumprimento do que preceitua esta Lei, atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato nas mesmas condições dos grupos sociais que têm preferência de atendimento garantida por legislação já vigente.

Art. 2º. Para usufruto do direito ao atendimento prioritário previsto no "caput" do artigo 1º desta Lei, o doador de sangue apresentará, concomitantemente, os seguintes documentos, expedidos, exclusivamente, pelo HEMOCE – Centro de Hemoterapia do Ceará, ou por órgão ou entidade autorizada por ente público de vigilância sanitária a executar atividade hemoterápica de coleta de sangue para fins de doação, sem fins lucrativos:

Inciso I. carteira de doador de sangue;

Inciso II. comprovante de que tenha efetuado doação de sangue nos últimos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores à data do atendimento.

Art. 3º. Os órgãos públicos e/ou estabelecimentos de produtos e serviços que negar ao doador de sangue o atendimento prioritário previsto no



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Russas
Gabinete do Prefeito



GOVERNO MUNICIPAL

RUSSAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

“caput” do artigo 1º desta Lei, estará passível de pena punitiva a ser regulamentada através de Decreto exarado pelo Poder Executivo Municipal.

§ Único. As penas punitivas aos órgãos públicos deverão ser administrativas direcionadas ao servidor infrator e as dirigidas a iniciativa privada deverão ser pecuniárias e progressiva de acordo com a reincidência.

Art. 4º. Após aprovação, sanção e publicação desse dispositivo legal, o Poder Legislativo Municipal fica obrigado a remeter cópias autênticas da Lei a todos os estabelecimentos privados que comercializem produtos e serviços, cabendo ao Poder Executivo encaminhar aos órgãos públicos estabelecidos no município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas-CE, 07 de junho de 2019.


RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO
Prefeito Municipal